LEI Nº 3086, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Súmula: Altera o artigo 6° da Lei nº 2.377, de 15 de outubro de 2009, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.377, de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação, aos primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR" **(NR)**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.377, de 15 de outubro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Maio de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal